LEI Nº 5.291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 15 E SEUS INCISOS DA LEI N.° 5.031, DE 26/01/2004, QUE INSTITUI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL – FESF, ALTERADO A COMPOSIÇÃO OS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL DA REFERIDA FUNDAÇÃO

De autoria do Vereador:**Edgar Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O caput do art. 15 da Lei n.° 5.031, de 26/01/2004, e os seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os seus parágrafos:

*"**Art. 15** A Fundação será administrada por uma Assembléia Geral composta de 29 (vinte e nove) membros efetivos e 17 (dezessete) suplentes, um Conselho Curador composto por 5 (cinco) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, oriundos dos seguintes órgãos, necessariamente:*

***I –** dois representantes da Prefeitura Municipal de Frutal;*

***II –** um representante da Câmara Municipal de Frutal;*

***III –** um representante do Poder Judiciário Local*

***IV –** um representante da FUNDAMEC – Fundação Maçônica de Educação, Cultura e Assistência Social;*

***V –** um representante do CENEP – Centro Nacional de Educação Profissional em Cooperativismo, Gestão Ambiental e Turismo;*

***VI –** um representante da COOPEV – Cooperativa de Educação e Cultura do Vale do Rio Grande;*

***VII –** um representante da ADEBRAC – Agencia de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central;*

***VIII –** um representante do Lions Clube frutalense;*

***IX –** um representante do Rotary Clube frutalense;*

***X –** um representante da OAB/MG subseção Frutal;*

***XI –** um representante da ACIF – Associação Comercial e Industrial de Frutal;*

***XII –** um representante da COFRUL – Cooperativa Mista dos produtores Rurais de Frutal Ltda;*

***XIII –** um representante do Sindicato Rural de Frutal;*

***XIV –** um representante da Maçonaria Frutalense;*

XV – *um representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros de Frutal;*

XVI – *um representante do diretório acadêmico da FESF;*

XVII – *os membros da Comissão pró-criação do ensino superior em Frutal, composta das seguintes pessoas: Adalberto José de Queiroz, Antenor Castro, Antonio Heitor de Queiroz, Idelbrando Jesus de Miranda, Jair Heitor Duarte, Jerônimo Jose de Oliveira, Jose de Freitas Maia, Helvico Jose de Queiroz Junior, Lydia Quintella de Carvalho Cortes, Maria José Lacerda da Mata, Narcio Rodrigues da Silveira e Ronaldo Wilson Santos."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 15 de setembro de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal